



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI N° 7.640, DE 17 DE JUNHO DE 2014.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 6º DA LEI ESTADUAL N° 7.300, DE 15 DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos adiante indicados da Lei Estadual nº 7.300, de 15 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o art. 1º:

“Art. 1º Fica instituído o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - DOe/TCEAL., instrumento midiático específico destinado à publicidade virtual dos atos administrativos, processuais e da comunicação em geral da instituição e dos jurisdicionados, vinculados às atividades desenvolvidas e à tramitação processual, visando aos Princípios do Interesse Público e da Publicidade.” (NR)

II – o art. 6º:

“Art. 6º Poderá ser promovida, por meio outro, a cientificação de qualquer ato processual, sempre que comprovada, a critério da Presidência do Tribunal, dos Conselheiros Relatores ou dos Jurisdicionados, a caracterização de circunstâncias em que a comunicação, por via eletrônica, poderá potencializar ao ente ou interessado prejuízo ao contraditório, ou ainda, quando haja robusto indício de abuso no exercício de defesa, de modo a deliberadamente procrastinar a ultimação do feito ou a artificiosamente gerar-lhe perpetuação.” (NR)

**Art. 2º** Os atos administrativos, processuais e da comunicação em geral encaminhados eletronicamente a este órgão pelos jurisdicionados, serão publicados gratuitamente e seus conteúdos de inteira responsabilidade de quem os enviou.

**Parágrafo único.** Os jurisdicionados solicitarão ao Tribunal, por intermédio da Diretoria de Tecnologia e Informática, habilitação ao sistema de informática por meio do endereço eletrônico [www.tce.al.gov.br](http://www.tce.al.gov.br), consoante instruções a serem editadas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 17 de junho de 2014,  
198º da Emancipação Política e 126º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 18.06.2014.**